REGRAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES / COMPONENTE DE APOIO À FAMILIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

1 - As presentes regras visam definir o funcionamento e gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Almada tendo o seu suporte legal no Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro que regula a transferência para os municípios das competências em matéria de acção social no domínio dos refeitórios, alojamento em agregado familiar, auxílios económicos e a componente de apoio às famílias com crianças matriculadas nos jardins de infância da rede pública, em conformidade com a Lei nº 147/97, de 11 de Junho.

2 - Esta gestão é suportada através do funcionamento do serviço "Almada Cresce Contigo" assente numa plataforma informática em rede Web.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - Os refeitórios escolares existentes no Concelho de Almada encontram-se sob gestão e controlo directo do Município, à excepção dos refeitórios da EB1/JI do Alfeite e EB1 da Cova da Piedade nº 2 cuja gestão é regulada através de Protocolos com Entidades, através da celebração do Acordo de Cooperação dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.

2 - Este âmbito engloba também a gestão da Componente de Apoio à Família, nas vertentes de refeição e prolongamento de horário.

CAPÍTULO II

PRINCIPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 3º

Princípios Gerais Refeitórios Escolares

Os refeitórios escolares regem-se de acordo com os seguintes princípios:

a) A composição da refeição deve ser quantitativa e qualitativamente equilibrada e obedecer aos critérios referentes a uma alimentação racional, saudável e conforme Caderno de Encargos, aplicável na contratualização desta prestação de serviços pela Câmara Municipal ou inscritos nos Acordos de Colaboração aprovados.
b) O fornecimento, aquisição e armazenamento dos produtos e géneros alimentícios deve realizar-se de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar de modo a preservar a qualidade dos mesmos.
c) A execução regular de acções de controlo higieno-alimentar e de qualidade nutricional por entidade competente.

Artigo 4º

Objectivos

O serviço prestado pelos refeitórios tem como objectivos específicos:

a) Fornecer uma refeição quente e equilibrada nutricionalmente.
b) Tornar os refeitórios escolares espaços educativos e promotores de saúde.

Artigo 5º

Princípios gerais da Componente de Apoio à Família

1 - A Educação Pré-Escolar constitui a primeira etapa da Educação Básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

2 - A Componente de Apoio à Família consta, designadamente, no Serviço de Refeição e no desenvolvimento de atividades de animação e apoio às famílias ao nível do Prolongamento de Horário, destinando-se a servir as crianças cujo agregado familiar não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos nestes períodos.

Artigo 6º

Objectivos da Componente de Apoio à Família

A Componente de Apoio à Família tem como objectivos específicos:

a) Apoiar as famílias na tarefa da Educação.
b) Dar resposta às necessidades educativas, proporcionando oportunidades de autonomia e sociabilização.
c) Contribuir para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Funcionamento dos Refeitórios Escolares

1 - Os refeitórios fornecerão, normalmente, apenas o almoço, que será constituído por uma refeição equilibrada, segundo as normas gerais de uma alimentação saudável, complementando a função educativa da escola, no cumprimento do Caderno de Encargos e dos Acordos Estabelecidos.

2 - É expressamente proibido no fornecimento de refeições, a intervenção de qualquer elemento estranho à empresa fornecedora de refeições.

Artigo 8º

Destinatários

1 – Os refeitórios servirão os alunos e pessoal docente e não docente dos Estabelecimentos de Ensino no qual se integram. Podem contudo, servir, mais que um estabelecimento de ensino quando tiver por objectivo uma melhor racionalização dos recursos humanos e materiais.

2 – Estes poderão ser utilizados por outros utentes que ao abrigo de projectos, actividades, intercâmbios, entre outros, venham a ser autorizados, desde que tal não prejudique a utilização por parte dos seus principais destinatários, os alunos desse estabelecimento de ensino.

Artigo 9º

Constituição das Refeições/Ementas

1 – Na elaboração das ementas deverão ser cumpridos os requisitos constantes no Caderno de Encargos, devendo estas ser validadas pelo Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação.

2 – A refeição completa deve ser constituída por:

a) Sopa;

b) Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos, incluindo saladas

ou legumes;

c) Pão de mistura, embalado;

d) Sobremesa, constituída diariamente por peça de fruta variada da época, doce ou iogurte;

e) Água (única bebida permitida);

3 – A ementa semanal deve ser afixada em local visível e de fácil acesso. As ementas encontram-se também disponíveis para consulta no Site Cidade Almada Educadora (www.m-almada.pt/cidadeeducadora).

4 – A ementa só pode ser alterada por motivos higiénico-sanitários, por falta de fornecimento de alimentos ou por outros motivos devidamente justificados. Esta alteração deverá ser comunicada ao Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação e Agrupamento de Escolas.

5 – Deverá ser salvaguardada uma refeição diferenciada aos utentes que justificadamente, comprovem essa necessidade.

6 – Todos os utentes deverão, salvo por motivo de saúde, consumir uma refeição completa.

Artigo 10º

Acesso ao Serviço "Almada Cresce Contigo"

1 – O serviço "Almada Cresce Contigo" permite aos pais e encarregados de educação dos alunos do 1º ciclo e pré-escolar a execução de procedimentos associados às refeições e Componente de Apoio à Família, nas vertentes de refeição e prolongamento de horário.

2 – O acesso a este serviço é feito nos quiosques, Loja do Munícipe e através do portal com entrada a partir do Sitio Almada Cidade Educadora (www.m-almada.pt/cidadeeducadora).

3 – Para tal é disponibilizado a cada aluno, pelos Agrupamentos de Escolas, um número de cartão (login) e respectiva password. Este número é válido até ao término do 1º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 11º

Utilização do Serviço "Almada Cresce Contigo"

Nos quiosques, na Loja do Munícipe, no atendimento da Direção Municipal de Desenvolvimento Social ou através do portal de acesso, onde os pais e encarregados de educação podem realizar as seguintes operações:

a) Consulta do perfil do aluno;
b) Carregamentos (só poderão ser realizados nos quiosques, Loja do Munícipe e por Multibanco.
c) Consulta dos carregamentos realizados;
d) Consulta do saldo (refeições e prolongamento de horário);
e) Agendamento e desmarcação das refeições;
f) Consulta das refeições agendadas e desmarcadas;
g) Consulta de ementas;
h) Emissão de venda a dinheiro ou documento equivalente;
i) Pagamento da mensalidade do prolongamento de horário;
j) Emissão de declaração de IRS.

Artigo 12º

Aquisição de Refeições

1 – O preço de venda das refeições aos alunos e adultos será o estipulado por lei e aprovado pelo Município. Às refeições adquiridas no próprio dia é cobrada uma taxa adicional.

2 – Os cartões relativos a cada aluno são distribuídos gratuitamente nos respectivos estabelecimentos de ensino para validação das refeições.

3 – O acesso às refeições é garantido mediante o carregamento prévio do cartão do aluno e agendamento das refeições.

4 – Os carregamentos são efectuados através de:

a) Multibanco a qualquer dia e hora, através da opção Pagamento de Serviços, até ao valor máximo de 200.00€. Os custos desta modalidade de pagamento irão ser assumidos pela Câmara. Os carregamentos efectuados ficam disponíveis em 24h;

b) Nos quiosques disponíveis para o efeito instalados, nos próprios Agrupamentos de Escolas ou na Junta de Freguesia, conforme definido para cada Agrupamento e no Complexo Municipal dos Desportos da Cidade de Almada. Os carregamentos efectuados ficam disponíveis de imediato;

c) Loja do Munícipe e outros locais que venham a ser disponibilizados.

5 – O valor relativo a cada refeição é debitado automaticamente no momento em que ocorre o agendamento das refeições.

6 – Caso se verifique a desmarcação da refeição até às 10.00h do próprio dia, será restituído o valor correspondente no saldo do cartão.

7 – Os pais e encarregados de educação que pretendam efetuar acertos nos carregamentos dos cartões devem dirigir-se à Loja do Munícipe.

8 – Não são efectuados reembolsos, com excepção de situações devidamente fundamentadas, transitando os carregamentos efectuados para os anos lectivos seguintes, até à conclusão do 1º ciclo.

9 – Podem ser solicitados pelos pais e encarregados de educação, a ativação do serviço de alerta por e-mail, nas situações de saldo negativo do cartão do seu educando. Os alertas efectuados por e-mail, são gratuitos.

Artigo 13º

Agendamento das Refeições

1 – Os pais e encarregados de educação têm de proceder obrigatoriamente ao agendamento das refeições nos quiosques, Loja do Munícipe e Portal, independentemente do escalão de apoio.

2 – O agendamento deverá ser feito até ao dia anterior ao do consumo da refeição.

3 - Podem ser excepcionalmente agendadas refeições para o próprio dia, até às 10.00h. A estas refeições é imputada o pagamento de uma taxa adicional, independentemente do escalão de apoio.

4 – Os alunos apoiados pela autarquia, incluídos no escalão A, com refeições agendadas, caso não procedam ao consumo das mesmas cinco vezes (seguidas ou interpoladas), deixam de ter acesso ao serviço de refeitório.

5 – Com vista à regularização da situação prevista no número anterior, o Encarregado de Educação terá que justificar a mesma, mediante requerimento fundamentado ao Agrupamento de Escolas, sendo posteriormente remetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão.

6 - Caso os utentes não pretendam utilizar o refeitório em determinado dia, ficam obrigados a desmarcar, até às 10h00 do próprio dia. Não tendo efectuado a desmarcação, as refeições são assumidas como consumidas e não será restituído o valor correspondente no saldo do cartão.

7 – As refeições agendadas serão consideradas como consumidas, após o seu fornecimento, mediante a validação das mesmas pelo aluno ou responsável indicado pela Escola/Agrupamento de Escolas.

8 - As refeições não agendadas cujo consumo seja validado são automaticamente debitadas na conta corrente das refeições, com o acréscimo da taxa adicional.

Artigo 14º

Inibição do acesso ao Serviço de Refeições

1 - A existência de dívidas relativas aos anos lectivos transactos, tanto de refeições como de prolongamento de horário, inibe o acesso ao serviço de refeições no ano lectivo em curso.

2 – No decorrer de cada ano lectivo, não será permitido o acesso ao refeitório escolar a todos os utentes que tenham um saldo negativo igual ou superior a três refeições (seguidas ou interpoladas). Nesta situação ocorrerá a desativação do cartão até que o carregamento seja regularizado.

3 - Ao carregamento efectuado será subtraído de imediato o valor correspondente ao número de refeições em divida, ficando o remanescente disponível para a marcação de novas refeições.

4 – O consumo de refeições nas situações de inibição previstas nos números anteriores é da responsabilidade dos Agrupamentos.

Artigo 15º

Aquisição da Mensalidade do Prolongamento de Horário

1 – O valor da mensalidade será o estipulado por lei e aprovado pelo Município.

2 – O pagamento da mensalidade é efectuado mediante o carregamento do cartão do aluno.

3 – Os pagamentos das mensalidades são efectuados através de:

a) Multibanco a qualquer dia e hora, através da opção Pagamento de Serviços, até ao valor máximo de 200.00€. Os custos desta modalidade de pagamento irão ser assumidos pela Câmara. Os carregamentos efectuados ficam disponíveis em 24h;

d) Nos quiosques disponíveis para o efeito instalados, nos próprios Agrupamentos de Escolas ou na Junta de Freguesia, conforme definido para cada Agrupamento e no Complexo Municipal dos Desportos da Cidade de Almada. Os carregamentos efectuados ficam disponíveis de imediato;

a) Loja do Munícipe e outros locais que venham a ser disponibilizados.

4 - Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês. Caso o pagamento ocorra depois do dia 10, a mensalidade sofre um acréscimo de 10%.

5 - É obrigatório o pagamento integral da mensalidade, que inclui os períodos de interrupções lectivas.

6 - O pagamento é sempre efectuado relativamente ao mês completo num total de 11 mensalidades correspondentes aos meses de Setembro a Julho, independentemente do horário praticado.

7 – Não são efectuados reembolsos referentes às mensalidades, com excepção de situações devidamente fundamentadas.

Artigo 16º

Desistências do Prolongamento de Horário

1 – As situações de desistência devem ser comunicadas pelos encarregados de educação por escrito ao Estabelecimento de Ensino, responsável por inserir esta informação no portal "Almada Cresce Contigo" no prazo limite de cinco dias úteis.

2 – O Estabelecimento de Ensino deverá lançar no sistema as desistências e as entradas, respeitantes à frequência da Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário.

3 - No mês em que ocorrer a desistência, implica ainda o pagamento integral dessa mensalidade.

Artigo 17º

Inibição e Suspensão do Serviço de Prolongamento de Horário

1 - A existência de dívidas relativas aos anos lectivos transactos, tanto de refeições como de prolongamento de horário, inibe a frequência do serviço de prolongamento de horário no ano lectivo em curso.

2 – No decorrer de cada ano lectivo, o atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, implica de imediato a suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família (prolongamento de horário).

3 - Com vista à regularização da situação prevista no número anterior, os encarregados de educação terão que justificar a mesma, mediante requerimento fundamentado ao Agrupamento de Escolas, sendo posteriormente remetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão.

4 – A inibição e suspensão previstas nos números anteriores são da responsabilidade das Entidades que garantem a oferta directa e com corresponsabilização dos Agrupamentos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação destas regras, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões, decidirá a Câmara Municipal.

Artigo 19º

Revogação

As presentes regras revogam as anteriores aprovadas nesta matéria.

Artigo 20º

Produção de efeitos

As presentes regras são aplicáveis após a sua publicação em edital.